PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO - PARANÁ

Projeto de Lei N.º 008/2001

Lido no Expediente da Sessão
do dia 03/04/2001
José S. Rodrigues
Secretário

Dispõe sobre a regulamentação de Horário de funcionamento de Bares, Estabelecimentos de Diversões Públicas e Similares, a moralidade e Sossêgo Público.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normas e maior segurança da coletividade, encaminha o Projeto de Lei nº 008/2001, para apreciação e devida aprovação:

Art. 1.º Que nenhuma diversão pública se realizará no Município de Campo Magro, sem o Alvará de Licença, expedido antecipadamente pela Prefeitura do Município de Campo Magro.

Art. 2º Divertimentos públicos, para os efeitos deste, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único – As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 4º – Os horários de funcionamento permitidos para os bares, bilhares e boliches outros jogos e similares, de Segundas às Quintas-feiras e Domingos serão das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas) horas, nas Sextas-feiras e Sábados das 07h00 (sete horas) às 23h00 (vinte e três) horas.

Parágrafo Único – Os demais estabelecimentos, estão sujeitos às determinações prévias na expedição do Alvará.

Art. 5º É expressamente proibido perturbar o sossêgo público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I – os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III – a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV – os produzidos por arma de fogo;

V – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI – os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, estabelecimentos e outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22h00 (vinte e duas horas).

VII – batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades;

Parágrafo Único – Excetuam-se das proibições deste artigo:

I – as sinetas ou sirene de veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia quando em serviço;

II – os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 6º Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05h00 (cinco horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas), salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 7º É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07h00 (sete horas) e depois das 22h00 (vinte e duas horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências.

Art. 8º As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentam diminuição sensíveis das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18h00 (dezoito horas), nos dias úteis.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro, em 30 de março de 2001.

Aprovado em 2º Discussão
Por 7 favoráveis e 1 Contrário
Sala das Sessões, 17/04/01
Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/04/2001
Presidente

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal